

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 00005/2014**

**Estabelece instruções aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação ao credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM, para a realização do licenciamento ambiental das atividades de interesse local.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Representação interposta pelo Ministério Público junto a este Tribunal, exarada no processo nº 05387/13;

Considerando a competência dos Municípios para emissão de licenciamento ambiental, para atividades de interesse local (art. 23, VI, CF/88);

Considerando a possibilidade de os Municípios se credenciarem junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM para emissão de licenciamento ambiental (Resolução nº 004/11 – CEMAM);

Considerando a impossibilidade de se delegar a particulares o exercício da emissão do licenciamento ambiental;

Considerando, ainda, a necessidade de provimento efetivo dos cargos que estruturarão o órgão municipal de meio ambiente,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Instruir os Gestores Municipais dos Municípios goianos:

I – da impossibilidade de se delegar a particulares o exercício da emissão do licenciamento ambiental de que trata a Resolução nº. 04/11 do CEMAM;

II – da vedação de se compor o órgão municipal do meio ambiente com servidores contratados por prazo determinado;

III – da necessidade de provimento efetivo dos cargos que estruturarão o órgão municipal de meio ambiente por via de concurso público;

**Art. 2º.** A não observação das presentes instruções sujeitará o responsável às multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal, podendo configurar ainda ato de improbidade administrativa.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria de Fiscalização que verifique o cumprimento, pelos Municípios goianos credenciados junto ao CEMAM, das obrigações preconizadas na presente Instrução Normativa, via dos expedientes de fiscalização realizados a partir da edição da presente Instrução Normativa, apurando as providências adotadas pelos Municípios para seu atendimento.

**Art. 4º** - Incumbe à Presidência deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios do Estado, bem como disponibilizá-la no site oficial do Órgão.

**Art. 5º** - Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
Goiânia, aos 11/06/2014

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira  
**Presidente**

1 – Cons.<sup>a</sup> Maria Teresa F. Garrido Santos    2 – Cons. Virmondes Borges Cruvinel

4 – Cons. Francisco José Ramos

5 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

Fui Presente, Fabrício Macedo Motta, Procurador Geral de Contas